



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

**LEI ORDINÁRIA N.º 1267/2025,
DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

"Altera o art. 4º e art. 17, da Lei Ordinária n.º 1.033/2013 e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - O art. 4º da Lei Ordinária n.º 1.033/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Somente serão concedidos adiantamentos para a realização das despesas de pequena monta, que não exijam processos licitatórios e para despesas com locomoção, estadia, alimentação, eventos de capacitação e outros eventuais cursos da administração que não ultrapasse:

I- 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e atualizações posteriores para viagens realizadas dentro do próprio Estado;

II- 20% (vinte por cento) do valor previsto no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e atualizações posteriores para viagens realizadas para fora do Estado de São Paulo."

Artigo 2º - O art. 17 da Lei Ordinária n.º 1.033/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. As despesas realizadas em regime de adiantamento não poderão, individualmente, ultrapassar o limite estabelecido no art. 95, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e atualizações posteriores."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 06 de agosto de 2025.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal